



PORTARIA SEDUC/005/2017

Araruama, 12 de janeiro de 2017.

Estabelece o CALENDÁRIO ESCOLAR do ano letivo de 2017, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que atendem a Creche e a Educação Básica, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei, e,

Considerando a necessidade de estabelecer o período letivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o disposto no artigo 24, Inciso I da LDB, que estabelece a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar,

Considerando o disposto no art.15 da Lei 9394/96, que confere autonomia pedagógica e administrativa às Unidades Escolares integrantes do Sistema de Ensino, neste particular, o Municipal;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer o CALENDÁRIO ESCOLAR do ano letivo de 2017, para todas as Unidades Escolares que compõe a Rede Municipal de Ensino, em conformidade com os anexos que acompanham esta Portaria.



Art. 2º O Conselho de Classe de cada bimestre deve ser realizado no período abaixo informado, conforme datas previamente definidas pela Direção de cada Unidade Escolar:

- I. 1º Bimestre – de 24 a 28/04/2017;
- II. 2º Bimestre – de 10 a 14/07/2017;
- III. 3º Bimestre – de 25 a 29/09/2017;
- IV. 4º Bimestre – de 18 a 20/12/2017.

§ 1º. É Facultado à Unidade Escolar, respeitado o período estabelecido para a realização do Conselho de Classe de cada bimestre, e conforme consenso da Direção e da Equipe de Suporte Pedagógico:

- I. organizar o Conselho de Classe da Creche, Educação Infantil, do 1º segmento do Ensino Fundamental e das Fases I a V da EJA, por turno ou por turmas específicas;
- II. organizar o Conselho de Classe do 2º segmento do Ensino Fundamental e das Fases VI a IX da EJA, por turma ou turmas específicas.

§ 2º. O Conselho de Classe de cada turma pode ser realizado em datas distintas.

Art.3º Fica destinado o dia 21 de dezembro de 2017 para a realização da confraternização das turmas e a entrega de resultados finais e/ou boletins dos alunos.

Art. 4º Cabe a Direção de cada Unidade Escolar informar à Divisão de Supervisão Escolar, setor vinculado ao Departamento de Gestão Escolar, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, a data da realização do Conselho de cada bimestre.

Art. 5º O Conselho de Classe pode ser realizado durante o período letivo, desde que não acarrete prejuízos ao cômputo das horas de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Entende-se como efetivo trabalho escolar, àquelas atividades ministradas em sala de aula, bem como as atividades escolares que se realizam em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com



as demais atividades humanas de natureza cultural e artística visando à plenitude da formação de cada aluno e supervisionadas por um profissional de ensino.

Art. 6º A Reunião Pedagógica deve ser realizada 01 (uma) vez a cada bimestre, até o máximo de 02 (duas) vezes, no caso de haver necessidade.

§ 1º. A Direção da Unidade Escolar, em consenso com a Equipe de Suporte Pedagógico, pode organizar a Reunião Pedagógica por turno, por turmas específicas, ou por turma em caráter individualizado.

§ 2º. As Reuniões Pedagógicas podem ser realizadas durante o período letivo, desde que não acarrete prejuízos ao cômputo das horas de efetivo trabalho escolar, podendo ser realizadas, inclusive, nos períodos destinados ao planejamento pedagógico do professor.

Art. 7º A Unidade Escolar, que por motivo de força maior, houver sofrido prejuízos nos dias letivos, de modo a comprometer o cômputo do mínimo dos 200 (duzentos) dias legais, deve providenciar a reposição das aulas aos sábados, preferencialmente, dentro do mesmo bimestre em que foi verificado o déficit do dia letivo.

Parágrafo único. As datas previstas para a reposição das aulas de que trata o *caput* deste artigo, devem ser organizadas pela Direção e pelo Supervisor Educacional da Unidade Escolar, e ser comunicadas à Divisão de Supervisão Escolar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CLAUDIA JAMILE F. M. GUEDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO